



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) Nº 0600200-21.2025.6.02.0000

AGRAVO REGIMENTAL (1321) - 0600200-21.2025.6.02.0000 - Água Branca - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO

AGRAVANTE: SIGILOSO

Representante do(a) AGRAVANTE: RICARDO MACEDO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE - AL20132

AGRAVADA: SIGILOSO

Ementa.

Agravo Interno em Mandado de Segurança. Decisão do Relator. Indeferimento da Petição Inicial do Writ. Ausência de Ato Teratológico e Ilegal. . Deferimento de oitiva de 23 (vinte e três) testemunhas em Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME). Pleito formulado pela Promotoria Eleitoral, parte autora da AIME, no juízo de origem. Excepcional Possibilidade de extrapolar o número legal de testemunhas. Precedente do TSE. Fatos múltiplos e complexos. Necessidade de apuração da prática de Captação Ilícita de Sufrágio. Atos alegadamente ocorridos em várias seções e locais de votação. Conhecimento e Não Provimento ao Agravo.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. Sustentação oral do causídico Ricardo Macedo Carneiro de Albuquerque.

Maceió, 04/08/2025

Desembargador Eleitoral GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO

RELATOR